

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 068/2015

(S10399-201509)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Revalor - Recuperação e Valorização de Resíduos, Lda.

com o NIPC 504 113 933, para a instalação sita na Zona Industrial Casal da Areia, Rua D, Lote n.º 41, freguesia de Cós e concelho de Alcobaça, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Receção, triagem, tratamento mecânico e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos

Receção, triagem, tratamento mecânico e armazenagem de RCD

Despoluição e desmantelamento de VFV

Recção, triagem, lavagem e armazenagem de plásticos

Preparação de Combustível Derivado de Resíduos (CDR)

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido de 31 de julho de 2015 até 31 de julho de 2020.

Lisboa, 07 de setembro de 2015.

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará nº068/2015

O presente Alvará é concedido à empresa Revalor - Recuperação e Valorização de Resíduos, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para as atividades de receção, triagem, tratamento mecânico e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos, entre os quais RCD, VFV, REEE, lavagem de plásticos e preparação de combustível derivado de resíduos.

1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem, tratamento (trituração, enfardamento, desmantelamento), e armazenagem de resíduos não perigosos e perigosos.

Relativamente aos resíduos plásticos, o tratamento consiste na sua triagem, trituração, lavagem e secagem em equipamento próprio.

Existe também uma linha de Preparação de Combustíveis Derivados de Resíduos (triagem, trituração, loteamento e embalagem) e uma área afeta exclusivamente às operações de despoluição e desmantelamento de Veículos em Fim de Vida.

São realizadas ainda as operações de receção, triagem e tratamento mecânico de Resíduos de Construção e Demolição (britagem e produção de tout-venant, devidamente certificada de acordo com a Norma EN 13242:2002 + A1:2007).

R5 - Reciclagem/recuperação de outros materiais inorgânicos

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 ⁽¹⁾.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14.

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014:

LER	Designação
01 03 09	Lamas vermelhas da produção de alumina não abrangidas em 01 03 07
01 03 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente misturas de resíduos da transformação de minérios, não contendo substâncias perigosas
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha não abrangidos em 01 04 07
01 04 09	Areias e argilas
01 04 10	Poeiras e pós não abrangidos em 01 04 07
01 04 12	Rejeitados e outros resíduos, resultantes da lavagem e limpeza de minérios, não abrangidos em 01 04 07 e 01 04 11
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07

Especificações anexas ao Alvará nº068/2015

LER	Designação
01 04 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente, abrasivas misturas, misturas de resíduos da transformação de minérios, não contendo substâncias perigosas
01 05 04	Lamas e outros resíduos de perfuração contendo água doce
01 05 05*	Lamas e outros resíduos de perfuração contendo hidrocarbonetos
01 05 06*	Lamas e outros resíduos de perfuração contendo substâncias perigosas
01 05 07	Lamas e outros resíduos de perfuração contendo sais de bário não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06
01 05 08	Lamas e outros resíduos de perfuração contendo cloretos não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06
01 05 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente misturas de resíduos de perfuração, não contendo substâncias perigosas
02 01 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais
02 01 04	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)
02 01 06	Fezes, urina e estrume de animais (incluindo palha suja), efluentes, recolhidos separadamente e tratados noutro local
02 01 07	Resíduos silvícolas
02 01 08*	Resíduos agro-químicos contendo substâncias perigosas
02 01 09	Resíduos agro-químicos não abrangidos em 02 01 08
02 01 10	Resíduos metálicos
02 01 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos verdes, biodegradáveis, varredura ou misturas de resíduos de preparação e processamento de produtos alimentares, não contendo substâncias perigosas
02 02 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza
02 02 03	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes
02 02 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos verdes, biodegradáveis, varredura ou misturas de resíduos de preparação e processamento de produtos alimentares, não contendo substâncias perigosas
02 03 01	Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação
02 03 02	Resíduos de agentes conservantes
02 03 03	Resíduos de extração de solventes
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 03 05	Lamas do tratamento local de efluentes
02 03 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos verdes, biodegradáveis, varredura, terras de filtração, terras de diatomáceas, ou misturas de resíduos de preparação e processamento de produtos alimentares, não contendo substâncias perigosas
02 04 01	Terra proveniente da limpeza e lavagem da beterraba
02 04 02	Carbonato de cálcio fora de especificação
02 04 03	Lamas do tratamento local de efluentes
02 04 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos verdes, biodegradáveis, varredura ou misturas de resíduos de preparação e processamento de produtos alimentares, não contendo substâncias perigosas
02 05 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes
02 05 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos verdes, biodegradáveis, varredura ou misturas de resíduos de preparação e processamento de produtos alimentares, não contendo substâncias perigosas
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento

Especificações anexas ao Alvará nº068/2015

LER	Designação
02 06 02	Resíduos de agentes conservantes
02 06 03	Lamas do tratamento local de efluentes
02 06 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos verdes, biodegradáveis, varredura ou misturas de resíduos de preparação e processamento de produtos alimentares, não contendo substâncias perigosas
02 07 01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas
02 07 02	Resíduos da destilação de álcool
02 07 03	Resíduos de tratamentos químicos
02 07 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 07 05	Lamas do tratamento local de efluentes
02 07 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos verdes, biodegradáveis, varredura, terras de filtração ou misturas de resíduos de preparação e processamento de produtos alimentares, não contendo substâncias perigosas
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça
03 01 04*	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, contendo substâncias perigosas
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04
03 01 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos verdes, biodegradáveis, varredura, pellets, pó de cortiça, rolhas de cortiça ou misturas de resíduos de preparação e processamento de produtos alimentares, não contendo substâncias perigosas
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira
03 03 02	Lamas da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento)
03 03 05	Lamas de destintagem, provenientes da reciclagem de papel
03 03 07	Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado
03 03 08	Resíduos de triagem de papel e cartão destinado a reciclagem
03 03 09	Resíduos de lamas de cal
03 03 10	Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica
03 03 11	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 03 03 10
03 03 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos verdes, biodegradáveis, varredura ou misturas de resíduos de preparação e processamento de produtos alimentares, não contendo substâncias perigosas
04 01 06	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, contendo crómio
04 01 07	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, sem crómio
04 01 08	Resíduos de pele curtida (aparas azuis, surragem, poeiras) contendo crómio
04 01 09	Resíduos da confeção e acabamentos
04 01 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos verdes, biodegradáveis, varredura ou misturas de resíduos de preparação e processamento de produtos do couro e têxteis
04 02 10	Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)
04 02 20	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 04 02 19
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas
05 01 05*	Derrames de hidrocarbonetos
05 01 07*	Alcatrões ácidos
05 01 08*	Outros alcatrões
05 01 09*	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas
05 01 15*	Argilas de filtração usadas
05 01 16	Resíduos contendo enxofre da dessulfuração de petróleo

Especificações anexas ao Alvará nº068/2015

LER	Designação
05 01 17	Betumes
05 06 04	Resíduos de colunas de arrefecimento
05 06 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas
05 07 02	Resíduos contendo enxofre
05 07 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas
06 01 02*	Ácido clorídrico
06 01 06*	Outros ácidos
06 02 01*	Hidróxido de cálcio
06 02 03*	Hidróxido de amónio
06 02 04*	Hidróxidos de sódio e de potássio
06 02 05*	Outras bases
06 03 13*	Sais no estado sólido e em soluções contendo metais pesados
06 03 15*	Óxidos metálicos contendo metais pesados
06 03 16	Óxidos metálicos não abrangidos em 06 03 15
06 03 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas
06 04 05*	Resíduos contendo outros metais pesados
06 04 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas
06 05 02*	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas
06 05 03	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 06 05 02
06 06 03	Resíduos contendo sulfuretos não abrangidos em 06 06 02
06 07 02*	Resíduos de carvão ativado utilizado na produção do cloro
06 08 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas
06 09 02	Escórias com fósforo
06 09 03*	Resíduos cálcicos de reação contendo ou contaminados com substâncias perigosas
06 09 04	Resíduos cálcicos de reação não abrangidos em 06 09 03
06 09 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas
06 10 02*	Resíduos contendo substâncias perigosas
06 10 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas
06 11 01	Resíduos cálcicos de reação da produção de dióxido de titânio
06 13 01*	Produtos inorgânicos de proteção das plantas, agentes de preservação da madeira e outros biocidas
06 13 02*	Carvão ativado usado (exceto 06 07 02)
06 13 03	Negro de fumo
06 13 04*	Resíduos do processamento do amianto
06 13 05*	Fuligem
06 13 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas
07 01 01*	Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos
07 01 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados
07 01 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos
07 01 11*	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas
07 01 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 01 11

Especificações anexas ao Alvará nº068/2015

LER	Designação
07 01 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas
07 02 01*	Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos
07 02 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados
07 02 10*	Outros absorventes usados e bolos de filtração
07 02 11*	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas
07 02 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 02 11
07 02 13	Resíduos de plásticos
07 02 14*	Resíduos de aditivos contendo substâncias perigosas
07 02 15	Resíduos de aditivos não abrangidos em 07 02 14
07 02 16*	Resíduos contendo silicones perigosos
07 02 17*	Resíduos contendo silicones que não os mencionados na rubrica 07 02 16
07 02 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente borrachas, resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas
07 03 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos
07 03 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados
07 03 08*	Outros resíduos de destilação e resíduos de reação
07 03 10*	Outros absorventes usados e bolos de filtração
07 03 11*	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas
07 03 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 03 11
07 03 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas
07 04 11*	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas
07 04 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 04 11
07 04 13*	Resíduos sólidos contendo substâncias perigosas
07 04 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas
07 05 11*	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas
07 05 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 05 11
07 05 13*	Resíduos sólidos contendo substâncias perigosas
07 05 14	Resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13
07 05 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas
07 06 11*	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas
07 06 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 06 11
07 06 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas
07 07 11*	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas
07 07 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 07 11
07 07 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas
08 01 11*	Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 01 12	Resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11
08 01 13*	Lamas de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 01 14	Lamas de tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 13
08 01 15*	Lamas aquosas contendo tintas e vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 01 16	Lamas aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15



Especificações anexas ao Alvará nº068/2015

LER	Designação
08 01 17*	Resíduos da remoção de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 01 18	Resíduos de remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17
08 01 19*	Suspensões aquosas contendo tintas ou vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 01 20	Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 19
08 01 21*	Resíduos de produtos de remoção de tintas e vernizes
08 01 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas
08 02 01	Resíduos de revestimentos na forma pulverulenta
08 02 02	Lamas aquosas contendo materiais cerâmicos
08 02 03	Suspensões aquosas contendo materiais cerâmicos
08 02 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas
08 03 07	Lamas aquosas contendo tintas de impressão
08 03 08	Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão
08 03 12*	Resíduos de tintas de impressão contendo substâncias perigosas
08 03 13	Resíduos de tintas não abrangidas em 08 03 12
08 03 14*	Lamas de tintas de impressão contendo substâncias perigosas
08 03 15	Lamas de tintas de impressão não abrangidas em 08 03 14
08 03 16*	Resíduos de soluções de águas-fortes
08 03 17*	Resíduos de tonner de impressão contendo substâncias perigosas
08 03 18	Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 08 03 17
08 03 19*	Óleos de dispersão
08 03 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente telas nylon, borrachas, resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas
08 04 09*	Resíduos de colas ou vedantes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 04 10	Resíduos de colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 09
08 04 11*	Lamas de colas ou vedantes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 04 12	Lamas de colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 11
08 04 13*	Lamas aquosas contendo colas ou vedantes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 04 14	Lamas aquosas contendo colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 13
08 04 15*	Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 04 16	Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 15
08 04 17*	Óleo de resina
08 04 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas
09 01 01*	Banhos de revelação e ativação de base aquosa
09 01 02*	Banhos de revelação de chapas litográficas de impressão de base aquosa
09 01 03*	Banhos de revelação à base de solventes
09 01 04*	Banhos de fixação
09 01 05*	Banhos de branqueamento e de fixadores de branqueamento
09 01 06*	Resíduos contendo prata do tratamento local de resíduos fotográficos
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata
09 01 08	Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata
09 01 10	Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas
09 01 11*	Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas incluídas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03

Especificações anexas ao Alvará nº068/2015

LER	Designação
09 01 12	Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas não abrangidas em 09 01 11
09 01 13*	Resíduos líquidos aquosos da recuperação local de prata não abrangidos em 09 01 06
09 01 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)
10 01 02	Cinzas volantes da combustão de carvão
10 01 03	Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada
10 01 04*	Cinzas volantes e poeiras de caldeiras da combustão de hidrocarbonetos
10 01 21	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 10 01 20
10 01 23	Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras não abrangidas em 10 01 22
10 01 24	Areias de leitos fluidizados
10 01 26	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento
10 01 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro
10 11 05	Partículas e poeiras
10 11 09*	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) contendo substâncias perigosas
10 11 10	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) não abrangidos em 10 11 09
10 11 11*	Resíduos de vidro em pequenas partículas e em pó de vidro contendo metais pesados (por exemplo, tubos catódicos)
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11
10 11 13*	Lamas de polimento e retificação de vidro contendo substâncias perigosas
10 11 14	Lamas de polimento e retificação de vidro não abrangidas em 10 11 13
10 11 15*	Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão contendo substâncias perigosas
10 11 16	Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 11 15
10 11 17*	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão contendo substâncias perigosas
10 11 18	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 11 17
10 11 19*	Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas
10 11 20	Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes não abrangidos em 10 11 19
10 11 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas, matéria-prima não conforme, fibras contendo vidro
10 12 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)
10 12 03	Partículas e poeiras
10 12 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
10 12 06	Moldes fora de uso
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)
10 12 09*	Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas
10 12 10	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 12 09
10 12 11*	Resíduos de vitrificação contendo metais pesados
10 12 12	Resíduos de vitrificação não abrangidos em 10 12 11
10 12 13	Lamas do tratamento local de efluentes
10 12 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas, matéria-prima não conforme, moldes compósitos, borrachas

Especificações anexas ao Alvará nº068/2015

LER	Designação
10 13 01	Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico
10 13 04	Resíduos da calcinação e hidratação da cal
10 13 06	Partículas e poeiras (exceto 10 13 12 e 10 13 13)
10 13 07	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
10 13 09*	Resíduos do fabrico de fibrocimento contendo amianto
10 13 10	Resíduos do fabrico de fibrocimento não abrangidos em 10 13 09
10 13 11	Resíduos de materiais compósitos à base de cimento não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10
10 13 12*	Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas
10 13 13	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 13 12
10 13 14	Resíduos de betão e de lamas de betão
10 13 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas, matéria-prima não conforme
11 01 07*	Bases de decapagem
11 01 08*	Lamas de fosfatação
11 01 09*	Lamas e bolos de filtração contendo substâncias perigosas
11 01 10	Lamas e bolos de filtração não abrangidos em 11 01 09
11 01 11*	Líquidos de lavagem aquosos contendo substâncias perigosas
11 01 12	Líquidos de lavagem aquosos não abrangidos em 11 01 11
11 01 13*	Resíduos de desengorduramento contendo substâncias perigosas
11 01 14	Resíduos de desengorduramento não abrangidos em 11 01 13
11 01 15*	Eluatos e lamas de sistemas de membranas ou de permuta iónica contendo substâncias perigosas
11 01 16*	Resinas de permuta iónica saturadas ou usadas
11 01 98*	Outros resíduos contendo substâncias perigosas
11 01 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas, matéria-prima não conforme
11 02 02*	Lamas da hidrometalurgia do zinco (incluindo jarosite, goetite)
11 02 03	Resíduos da produção de ânodos dos processos electrolíticos aquosos
11 02 05*	Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre contendo substâncias perigosas
11 02 06	Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre não abrangidos em 11 02 05
11 02 07*	Outros resíduos contendo substâncias perigosas
11 02 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas, matéria-prima não conforme
11 03 01*	Resíduos contendo cianetos
11 03 02*	Outros resíduos
11 05 01	Escórias de zinco
11 05 02	Cinzas de zinco
11 05 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos
12 01 05	Aparas de matérias plásticas
12 01 06*	Óleos minerais de maquinaria com halogéneos (exceto emulsões e soluções)
12 01 07*	Óleos minerais de maquinaria sem halogéneos (exceto emulsões e soluções)
12 01 08*	Emulsões e soluções de maquinaria com halogéneos
12 01 09*	Emulsões e soluções de maquinaria sem halogéneos
12 01 10*	Óleos sintéticos de maquinaria



Especificações anexas ao Alvará nº068/2015

LER	Designação
12 01 12*	Ceras e gorduras usadas
12 01 13	Resíduos de soldadura
12 01 14*	Lamas de maquinaria contendo substâncias perigosas
12 01 15	Lamas de maquinaria não abrangidas em 12 01 14
12 01 16*	Resíduos de materiais de granalhagem contendo substâncias perigosas
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16
12 01 18*	Lamas metálicas (lamas de retificação, superacabamento e lixagem) contendo óleo
12 01 19*	Óleos de maquinaria facilmente biodegradáveis
12 01 20*	Mós e materiais de retificação usados contendo substâncias perigosas
12 01 21	Mós e materiais de retificação usados não abrangidos em 12 01 20
12 01 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas, grafite, lixas, discos, fibra de vidro, outras fibras, borracha
12 03 01*	Líquidos de lavagem aquosos
13 01 04*	Emulsões cloradas
13 01 05*	Emulsões não cloradas
13 01 09*	Óleos hidráulicos minerais clorados
13 01 10*	Óleos hidráulicos minerais não clorados
13 01 11*	Óleos hidráulicos sintéticos
13 01 12*	Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis
13 01 13*	Outros óleos hidráulicos
13 02 04*	Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação
13 02 05*	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação
13 02 06*	Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação
13 02 07*	Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação
13 02 08*	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação
13 03 01*	Óleos isolantes e de transmissão de calor contendo PCB
13 03 06*	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor clorados, não abrangidos em 13 03 01
13 03 07*	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados
13 03 08*	Óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor
13 03 09*	Óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor
13 03 10*	Outros óleos isolantes e de transmissão de calor
13 04 01*	Óleos de porão de navios de navegação interior
13 04 02*	Óleos de porão provenientes das canalizações dos cais
13 04 03*	Óleos de porão de outros tipos de navios
13 05 01*	Resíduos sólidos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água
13 05 02*	Lamas provenientes dos separadores óleo/água
13 05 03*	Lamas provenientes do intercetor
13 05 06*	Óleos provenientes dos separadores óleo/água
13 05 07*	Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água
13 05 08*	Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água
13 07 01*	Fuelóleo e gasóleo
13 07 02*	Gasolina
13 07 03*	Outros combustíveis (incluindo misturas)
13 08 01*	Lamas ou emulsões de dessalinização
13 08 02*	Outras emulsões
13 08 99*	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente massa consistente
14 06 02*	Outros solventes e misturas de solventes halogenados
14 06 03*	Outros solventes e misturas de solventes

Especificações anexas ao Alvará nº068/2015

LER	Designação
14 06 04*	Lamas ou resíduos sólidos contendo solventes halogenados
14 06 05*	Lamas ou resíduos sólidos contendo outros solventes
15 01 01	Embalagens de papel e cartão
15 01 02	Embalagens de plástico
15 01 03	Embalagens de madeira
15 01 04	Embalagens de metal
15 01 05	Embalagens compósitas
15 01 06	Misturas de embalagens
15 01 07	Embalagens de vidro
15 01 09	Embalagens têxteis
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas
15 01 11*	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02
16 01 03	Pneus usados
16 01 04*	Veículos fora de uso
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos
16 01 07*	Filtros de óleo
16 01 08*	Componentes contendo mercúrio
16 01 09*	Componentes contendo PCB
16 01 10*	Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)]
16 01 11*	Pastilhas de travões contendo amianto
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11
16 01 13*	Fluidos de travões
16 01 14*	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito
16 01 17	Metais ferrosos
16 01 18	Metais não ferrosos
16 01 19	Plástico
16 01 20	Vidro
16 01 21*	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados
16 01 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas, fios, cabelagens, borrachas
16 02 09*	Transformadores e condensadores contendo PCB
16 02 10*	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC
16 02 12*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (*) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15
16 03 03*	Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03



Especificações anexas ao Alvará nº068/2015

LER	Designação
16 03 05*	Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05
16 05 04*	Gases em recipientes sob pressão (incluindo halons) contendo substâncias perigosas
16 05 05	Gases em recipientes sob pressão não abrangidos em 16 05 04
16 05 06*	Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório
06 05 07*	Produtos químicos inorgânicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas
16 05 08*	Produtos químicos orgânicos fora de uso contendo ou compostos por substâncias perigosas
16 05 09	Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08
16 06 01*	Acumuladores de chumbo
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores
16 06 06*	Eletrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente
16 07 08*	Resíduos contendo hidrocarbonetos
16 07 09*	Resíduos contendo outras substâncias perigosas
16 07 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)
16 08 02*	Catalisadores usados contendo metais de transição (*) ou compostos de metais de transição perigosos
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma
16 08 04	Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07)
16 08 05*	Catalisadores usados contendo ácido fosfórico
16 08 06*	Líquidos usados utilizados como catalisadores
16 08 07*	Catalisadores usados contaminados com substâncias perigosas
16 09 01*	Permanganatos, por exemplo, permanganato de potássio
16 09 02*	Cromatos, por exemplo, cromato de potássio, dicromato de potássio ou de sódio
16 09 03*	Peróxidos, por exemplo, água oxigenada
16 09 04*	Substâncias oxidantes não anteriormente especificadas
16 10 01*	Resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas
16 10 02	Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01
16 10 03*	Concentrados aquosos contendo substâncias perigosas
16 10 04	Concentrados aquosos não abrangidos em 16 10 03
16 11 01*	Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas
16 11 02	Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono não abrangidos em 16 11 01
16 11 03*	Outros revestimentos de fornos e refratários provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas
16 11 04	Outros revestimentos de fornos e refratários não abrangidos em 16 11 03
16 11 05*	Revestimentos de fornos e refratários provenientes de processos não metalúrgicos contendo substâncias perigosas
16 11 06	Revestimentos de fornos e refratários provenientes de processos não metalúrgicos não abrangidos em 16 11 05
17 01 01	Betão



Especificações anexas ao Alvará nº068/2015

LER	Designação
17 01 02	Tijolos
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
17 01 06*	Misturas ou fracções separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06
17 02 01	Madeira
17 02 02	Vidro
17 02 03	Plástico
17 02 04*	Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas
17 03 01*	Misturas betuminosas contendo alcatrão
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01
17 03 03*	Alcatrão e produtos de alcatrão
17 04 01	Cobre, bronze e latão
17 04 02	Alumínio
17 04 03	Chumbo
17 04 04	Zinco
17 04 05	Ferro e aço
17 04 06	Estanho
17 04 07	Mistura de metais
17 04 09*	Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas
17 04 10*	Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10
17 05 03*	Solos e rochas contendo substâncias perigosas
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03
17 05 05*	Lamas de dragagem contendo substâncias perigosas
17 05 06	Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05
17 05 07*	Balastros de linhas de caminho de ferro contendo substâncias perigosas
17 05 08	Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07
17 06 01*	Materiais de isolamento contendo amianto
17 06 03*	Outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03
17 06 05*	Materiais de construção contendo amianto (*)
17 08 01*	Materiais de construção à base de gesso contaminados com substâncias perigosas
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01
17 09 01*	Resíduos de construção e demolição contendo mercúrio
17 09 02*	Resíduos de construção e demolição contendo PCB (por exemplo, vedantes com PCB, revestimentos de piso à base de resinas com PCB, envidraçados vedados contendo PCB, condensadores com PCB)
17 09 03*	Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas
19 01 05*	Bolos de filtração provenientes do tratamento de gases
19 01 06*	Resíduos líquidos aquosos provenientes do tratamento de gases e outros resíduos líquidos aquosos
19 01 07*	Resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases
19 01 10*	Carvão ativado usado proveniente do tratamento de gases de combustão
19 01 11*	Cinzas e escórias contendo substâncias perigosas



Especificações anexas ao Alvará nº068/2015

LER	Designação
19 01 12	Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11
19 01 13*	Cinzas volantes contendo substâncias perigosas
19 01 14	Cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13
19 01 15*	Cinzas de caldeiras contendo substâncias perigosas
19 01 16	Cinzas de caldeiras não abrangidas em 19 01 15
19 01 17*	Resíduos de pirólise contendo substâncias perigosas
19 01 18	Resíduos de pirólise não abrangidos em 19 01 17
19 01 19	Areias de leitos fluidizados
19 01 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas
19 02 03	Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos
19 02 04*	Misturas de resíduos contendo, pelo menos, um resíduo perigoso
19 02 05*	Lamas de tratamento físico-químico contendo substâncias perigosas
19 02 06	Lamas de tratamento físico-químico não abrangidas em 19 02 05
19 02 07*	Óleos e concentrados da separação
19 02 08*	Resíduos combustíveis líquidos contendo substâncias perigosas
19 02 09*	Resíduos combustíveis sólidos contendo substâncias perigosas
19 02 10	Resíduos combustíveis não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09
19 02 11*	Outros resíduos contendo substâncias perigosas
19 02 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas
19 03 04*	Resíduos assinalados como perigosos, parcialmente estabilizados ^(b)
19 03 05	Resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04
19 03 06*	Resíduos assinalados como perigosos, solidificados
19 03 07	Resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06
19 04 01	Resíduos vitrificados
19 04 02*	Cinzas volantes e outros resíduos do tratamento de gases de combustão
19 04 03*	Fase sólida não vitrificada
19 04 04	Resíduos líquidos aquosos da têmpera de resíduos vitrificados
19 05 01	Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados
19 05 02	Fração não compostada de resíduos animais e vegetais
19 05 03	Composto fora de especificação
19 05 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas
19 06 03	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados
19 06 04	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados
19 06 05	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais
19 06 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas, resíduos biodegradáveis
19 08 01	Gradados
19 08 02	Resíduos do desarmenamento
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas
19 08 06*	Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas
19 08 07*	Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica
19 08 08*	Resíduos de sistemas de membranas contendo metais pesados
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares
19 08 10*	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, não abrangidas em 19 08 09
19 08 11*	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais contendo substâncias perigosas

Especificações anexas ao Alvará nº068/2015

LER	Designação
19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 11
19 08 13*	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais contendo substâncias perigosas
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13
19 08 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos verdes, resíduos biodegradáveis, resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária
19 09 02	Lamas de clarificação da água
19 09 03	Lamas de decarbonatação
19 09 04	Carvão ativado usado
19 09 05	Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas
19 09 06	Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica
19 09 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos verdes, resíduos biodegradáveis, resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço
19 10 02	Resíduos não ferrosos
19 10 03*	Frações leves e poeiras contendo substâncias perigosas
19 10 04	Frações leves e poeiras não abrangidas em 19 10 03
19 10 05*	Outras frações contendo substâncias perigosas
19 10 06	Outras frações não abrangidas em 19 10 05
19 11 01*	Argilas de filtração usadas
19 11 02*	Alcatrões ácidos
19 11 03*	Resíduos líquidos aquosos
19 11 04*	Resíduos da limpeza de combustíveis com bases
19 11 05*	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas
19 11 06	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 19 11 05
19 11 07*	Resíduos da limpeza de gases de combustão
19 11 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos verdes, resíduos biodegradáveis, resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas
19 12 01	Papel e cartão
19 12 02	Metais ferrosos
19 12 03	Metais não ferrosos
19 12 04	Plástico e borracha
19 12 05	Vidro
19 12 06*	Madeira contendo substâncias perigosas
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06
19 12 08	Têxteis
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)
19 12 11*	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos contendo substâncias perigosas
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11
19 13 01*	Resíduos sólidos da descontaminação de solos contendo substâncias perigosas
19 13 02	Resíduos sólidos da descontaminação de solos não abrangidos em 19 13 01
19 13 03*	Lamas da descontaminação de solos contendo substâncias perigosas
19 13 04	Lamas da descontaminação de solos não abrangidas em 19 13 03

Especificações anexas ao Alvará nº068/2015

LER	Designação
19 13 05*	Lamas da descontaminação de águas freáticas contendo substâncias perigosas
19 13 06	Lamas da descontaminação de águas freáticas não abrangidas em 19 13 05
19 13 07*	Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas contendo substâncias perigosas
19 13 08	Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas não abrangidos em 19 13 07
20 01 01	Papel e cartão
20 01 02	Vidro
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas
20 01 10	Roupas
20 01 11	Têxteis
20 01 13*	Solventes
20 01 14*	Ácidos
20 01 15*	Resíduos alcalinos
20 01 17*	Produtos químicos para fotografia
20 01 19*	Pesticidas
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares
20 01 26*	Óleos e gorduras não abrangidos em 20 01 25
20 01 27*	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27
20 01 29*	Detergentes contendo substâncias perigosas
20 01 30	Detergentes não abrangidos em 20 01 29
20 01 32	Medicamentos não abrangidos em 20 01 31
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos ⁽²⁾
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35
20 01 37*	Madeira contendo substâncias perigosas
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37
20 01 39	Plásticos
20 01 40	Metais
20 01 41	Resíduos da limpeza de chaminés
20 01 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos verdes, resíduos biodegradáveis, resíduos varredura ou misturas de resíduos não contendo substâncias perigosas, borrachas
20 02 01	Resíduos biodegradáveis
20 02 02	Terras e pedras
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos
20 03 02	Resíduos de mercados
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas
20 03 04	Lamas de fossas sépticas
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos
20 03 07	Monstros

Especificações anexas ao Alvará nº068/2015

LER	Designação
20 03 99	Resíduos sem outras especificações, nomeadamente resíduos varredura, resíduos urbanos e equiparados, borrachas

3 - Capacidade da instalação.**Resíduos Não Perigosos**

- Operação R5 (processamento de RCD - certificado de acordo com a Norma EN 13242:2002 + A1:2007)
 - Instantânea: 30 toneladas/hora
 - Anual: 6000 toneladas
- Operação R12 (processamento)
 - Instantânea: 100 toneladas/hora (resíduos não perigosos); 1 unidade/hora (VFV); 20 toneladas/dia (CDR)
- Operação R13 (armazenagem com destino a valorização)
 - Instantânea: 12200 toneladas (resíduos não perigosos); 40 unidades (VFV); 45 toneladas (RCD)
- Operação R12/R13
 - Anual: 27830 toneladas (resíduos não perigosos); 1000 unidades (VFV); 2000 toneladas (CDR)
- Operação D15 (armazenagem com destino a eliminação)
 - Instantânea: 45 toneladas
 - Anual: 500 toneladas

Resíduos Perigosos

- Operação R12/R13 ou D15
 - Instantânea: 46 toneladas
 - Anual: 400 toneladas

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.



Especificações anexas ao Alvará nº068/2015

4.2 - Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8 - O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.9 - Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

Especificações anexas ao Alvará nº068/2015

4.10 - A gestão de veículos em fim de vida (VfV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.10 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.11 - Os resíduos orgânicos biodegradáveis (200108 e/ou 200302) devem ser entregues a operador autorizado para a sua valorização sem demora injustificada. Caso se revele necessário a sua permanência na instalação, a empresa deve garantir o correto armazenamento dos resíduos orgânicos biodegradáveis relativamente às condições do local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis, não devendo o seu armazenamento exceder as 24 horas.

4.12 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.13 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

4.14 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.15 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro e Decreto-Lei n.º 173/2015, de 25 de agosto que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.16 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas



Especificações anexas ao Alvará nº068/2015

normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.17 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

4.18 - Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8 - Plano de Contingência" (disponível no sítio da APA na internet).

4.19 - A produção de Combustíveis Derivados de Resíduos (CDR) deve obedecer ao estipulado na Norma Portuguesa 4486:2008 - Enquadramento para produção, classificação e gestão da qualidade de CDR. Em conformidade com esta norma, os CDR devem verificar os seguintes requisitos:

- a) os CDR devem ser classificados, em função do poder calorífico inferior, teor de cloro e teor de mercúrio, de acordo com o ponto 4.1 da NP;
- b) devem cumprir os requisitos de qualidade de acordo com as regras de conformidade estabelecidas no ponto 4.2 e 5.2 da NP;
- c) os parâmetros do CDR devem ser especificados de acordo com 5.1 da NP;
- d) o produtor dos CDR deve fornecer uma declaração de conformidade com a NP4486, de acordo com o modelo constante no Anexo B da referida norma;

4.20 - O CDR produzido apenas poderá ser utilizado em instalações que permitam dar cumprimento às disposições legais aplicáveis à incineração e co-incineração de resíduos nos termos do Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de Abril, na sua atual redação;

4.21 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho, nomeadamente no que respeita à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.

4.22 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.23 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

Especificações anexas ao Alvará nº068/2015

4.24 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras e partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.25 - Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.26 - Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Alcobaça.

4.27 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.28 - Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@msi.mai.gov.pt. A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.29 - Execução das obras de separação dos circuitos das águas pluviais contaminadas e não contaminadas.

4.30 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação é composta por 4 lotes (40, 41, 42 e 43), os quais perfazem uma área total de 24 807 m². Todos os lotes possuem um pavilhão e/ou zona coberta, distribuídos da seguinte forma:

- Lote 40 (NOVO): Pavilhão com 900 m²;



Especificações anexas ao Alvará nº068/2015

- Lote 41: Pavilhão com 2100 m² e alpendre com 240 m²;
- Lote 42: Pavilhão com 2100 m² e alpendre com 210 m²;
- Lote 43: Zona coberta com 500 m²

Todas as operações de gestão de resíduos serão realizadas sobre piso impermeabilizado e confinado.

5.1 - Equipamentos afetos à atividade

- Equipamentos comuns às várias operações de gestão de resíduos
 - Prensa de enfardar
 - Tapetes transportadores e linhas de triagem
 - Balança (60 toneladas)
 - Balança (1500 kg)
 - Empilhadores
 - Escavadoras
 - Multicarregadora Telecópica
 - Posta paletes
 - Triturador de madeiras e plásticos (30 ton/hora de madeira e 20 toneladas/hora plástico)
 - Reboque triturador de madeira e plástico
 - Triturador de RCD (30 a 70 toneladas/hora)
 - Ferramentas manuais de apoio à atividade de processamento e armazenagem
- Equipamento para manuseamento de resíduos líquidos
 - Veículos hidroaspiradores com respetivo equipamento
- Equipamento para as operações de despoluição e desmantelamento de VFV
 - Veículo pronto-socorro
 - Estação de descontaminação
 - Compressor
- Equipamento afeto ao processo de lavagem dos plásticos
 - Máquina de lavagem de plásticos de potência 33 KW
- Equipamento afetos à preparação de CDR
 - Máquina de trituração de potência 79.87 KW

6- Identificação do responsável técnico.

Sérgio Barreiro, n.º CC:09595946 7 ZY8.

7- Localização e contactos.

Sede e Instalação: Zona Industrial Casal da Areia, Rua D, Lote n.º 41

Freguesia: Cós

**Especificações anexas ao Alvará nº068/2015**

Concelho: Alcobaça

Telefone: 262 540 180

Fax: 262 540 191

Endereço eletrónico: geral@revalor.pt

Georreferenciação: 39° 36'25.86" N; 8° 59'27.21"W

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE: Principal - 38322 - Valorização de resíduos não metálicos

Secundários - 38321 - Valorização de resíduos metálicos

- 49410 - Transportes rodoviários de mercadorias

- 52102 - Armazenagem não frigorífica

Anexos

Registo de Atribuição de Número de Controlo Veterinário.

Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000.



06 09 13

av

Revalor - Recuperação e Valorização de
Resíduos, Lda.
Zona Industrial do Casal da Areia lote 41
2460-392 Alcobaça

2013-09-04 023774

Nossa referência
0821/000/000

Vossa referência

Data
27-08-2013

Assunto: Registo de estabelecimento como armazenista sem funções comerciais no sector dos alimentos para animais ao abrigo do art.º 9º do Reg. (CE) N.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro, que estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais

Acusamos a recepção do requerimento e documentação anexa necessária ao assunto em epígrafe, enviado por V. Exas.

Assim, informamos que devido a estar toda a documentação em conformidade com os pressupostos legalmente estabelecidos, atribuiu-se o número de registo PT5AA019AT, para a actividade requerida de armazenista sem funções comerciais de produtos destinados à alimentação animal, em nome da vossa empresa com a designação social Revalor - Recuperação e Valorização de Resíduos, Lda. contribuinte fiscal n.º 504736655, com sede social e local de actividade na zona <Industrial Casal da Areia, Lote 41, concelho de Alcobaça, ao abrigo do art.º 9º do Reg. (CE) N.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro, que estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais, requisitos estes, que terão de observar e para os quais enviamos em anexo documento exemplificativo, a fim de serem implementados.

A presente autorização deverá cumprir as disposições legais em vigor, estando sujeita a suspensão e ou cancelamento, ao abrigo dos artigos 14º e 15º, do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro.

Mais acresce informar que a este tipo de actividade é devido uma taxa, mencionada no portal da DGAV, com uma periodicidade anual em Outubro, em consonância com a disposição do Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de Agosto a todos os estabelecimentos com actividades abrangidas pela Reg. (CE) n.º 183/2005, de 12 de Janeiro que faz o enquadramento legislativo da vossa actividade neste sector dos alimentos para animais.

Com os melhores cumprimentos

A Directora Geral

Maria Teresa Villo de Brito

JOSÉ MANUEL COSTA
(Chefe de Divisão Alimentação Animal)

Anexo:
Requisitos mínimos para a actividade
DSNA-DAA/FMA

Sede: Largo da Academia Nacional de Belas Artes, n.º 2 - 1249-005 Lisboa, Tel.º 213 239 500, Fax.º 213 239 501



Ministério da Agricultura e Pescas



DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL

**CONDIÇÕES MÍNIMAS A PREENCHER PELOS ARMAZENISTAS SEM FUNÇÕES
COMERCIAIS DO SECTOR DA ALIMENTAÇÃO ANIMAL SUJEITOS A REGISTO**

Todos os operadores do sector da alimentação animal que se dediquem ao armazenamento de alimentos para animais, e que não detenham funções comerciais, para além do registo ao abrigo do artigo 9º do Reg. (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro, estão igualmente sujeitos às condições mínimas previstas no seu anexo II, entre as quais se salientam:

Armazenamento

- As instalações devem ser concebidas, construídas e acabadas de modo a evitar a acumulação de sujidade e reduzir a condensação, o desenvolvimento de bolores indesejáveis e o desprendimento de partículas susceptíveis de afectar a segurança e a qualidade dos alimentos para animais.
- O acesso deve ser restringido apenas às pessoas autorizadas pelos respectivos operadores do sector.
- As janelas, portas e outras aberturas devem, sempre que necessário, impedir a entrada de organismos nocivos, tais como roedores, insectos e aves.
- Deverão ser adoptados procedimentos adequados de limpeza das instalações bem como prever medidas de desinfestação mediante implementação de programa eficaz de controlo de pragas.
- Os contentores e equipamentos utilizados para o armazenamento, devem estar devidamente limpos e sem resíduos de detergentes/desinfectantes minimizando-se e controlando eventuais deteriorações.
- Os alimentos para animais, devem estar devidamente separados e identificados de maneira a evitar qualquer confusão ou contaminação cruzada.
- Sempre que adequado, manter as temperaturas o mais baixo possível, para evitar condensação e deterioração.

Conservação de registos

- Todos os operadores deverão conservar num registo, todas as informações importantes no que se refere à origem e destino dos alimentos armazenados, de forma a ser possível efectuar-se a rastreabilidade dos mesmos.
- Preenchimento e conservação de registos adequados no que se refere aos programas de limpeza, desinfectação e desinfestação.

Para as devidos efeitos, deve cumprir-se com todas as demais obrigações legais aplicáveis à actividade.

MOD. 600/DGV

SEDE: Largo da Academia Nacional de Belas Artes, n.º 2 - 1249-105 Lisboa - Telef: 213 239 500 - Fax: 213 463 518
DSNA - DAA - Tapada da Ajuda, Edifício 1 Piso 6 - 1349-018 Lisboa - Telef: 213 813 200 - Fax: 213 613 277

**REGISTO DE ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE CONTROLO VETERINÁRIO****1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:**

Operador **REVALOR – Recuperação e Valorização de Resíduos, Lda.** NIF: 504 113 933

Estabelecimento **REVALOR – Recuperação e Valorização de Resíduos, Lda.**

Endereço **Zona Industrial do Casal da Areia, Lote 40**

Código Postal **2460-382** Localidade **Cós**

Freguesia **Cós** Concelho **Alcobaça**

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regulamento (CE) n.º 1069/2008 de 21 de Outubro
Regulamento (UE) n.º 142/2011 de 25 de Fevereiro

3. ATIVIDADES AUTORIZADAS

Unidade de manuseamento e armazenamento de subprodutos de origem animal de categoria 3
(alimentação animal)

4. NÚMERO DE CONTROLO VETERINÁRIO E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO ATRIBUÍDOS

N.º Controlo Veterinário: **V 8084** N.º de Identificação: **PT V 8084 CE**

5. OBSERVAÇÕES

O estabelecimento em causa fica obrigado ao pagamento da taxa de controlo Oficial nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 178/2008 de 26 de Agosto e Portaria n.º 1073/2008, de 22 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1450/2009, de 28 de Dezembro. Para mais informações consulte o site www.dgv.ars.veterinaria.pt

REGISTO N.º 2132/2014 de 01.07.2014

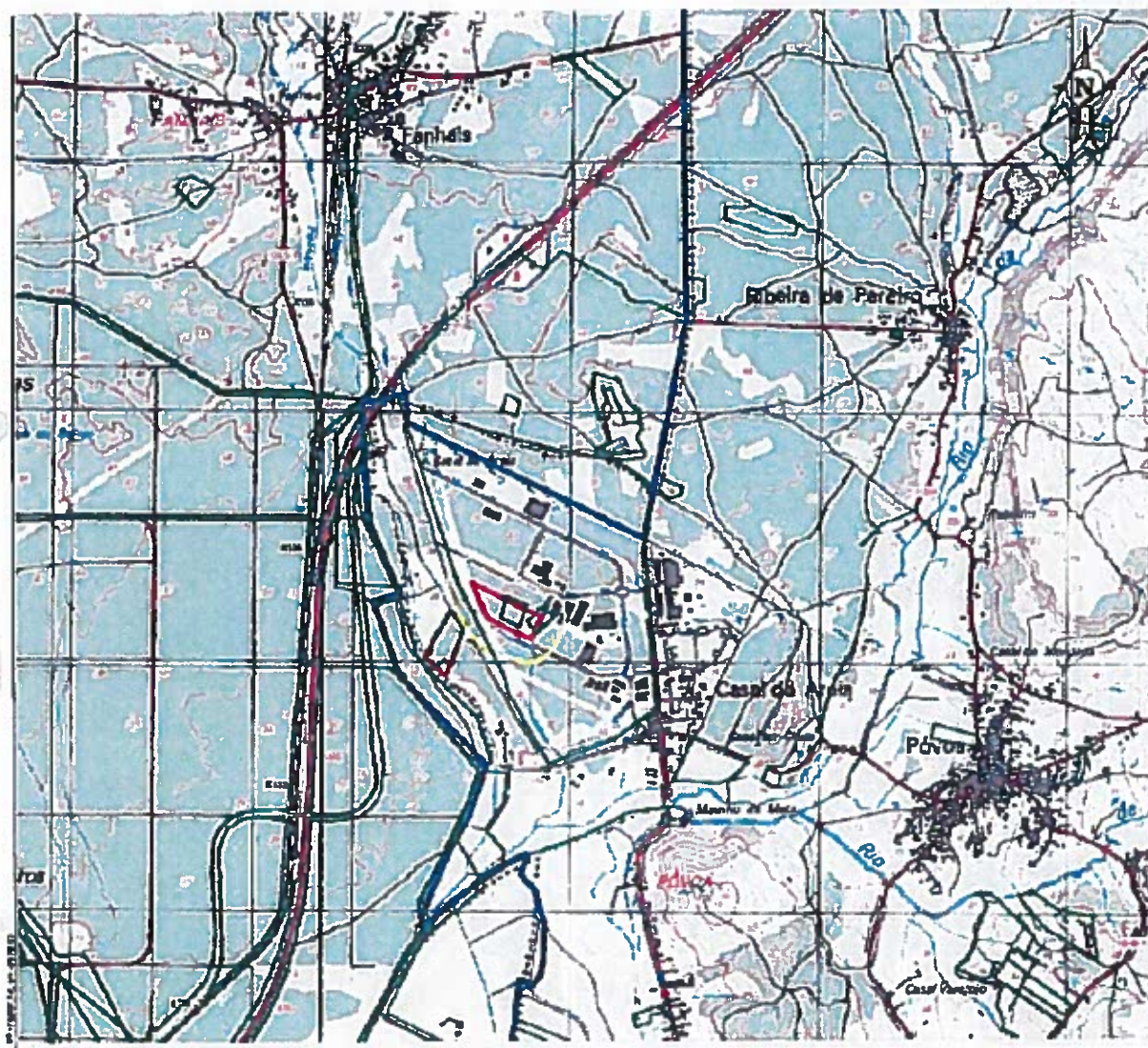
CC DSAVR LVT/CM Alcobaça

O DIRETOR GERAL

(Álvaro Pegado Mendonça)

Miguel Lemele
Chefe do Serviço de Controlo de
Cadeia Alimentar

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

**SIG**

**Sistema de
Informação
Geográfica**

ESCALA 1:25000



Exposure to Endocrine-Disrupting Chemicals
 Around the Lifespan: 1990s to 1999

Carta n.º 307

SIG - 8268

P 371/2003

450.10.30.00047.2013

10/10/2020

10/10/2020 10:10:10 AM

